

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 26 de Fevereiro de 2024

Notificação N°.: 171284/CONJUR/2024

Á

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA

End: Rodovia Màrio Covas, Km 05, s/n° Bairro: Coqueiro

CEP: 66652-000 Belém - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 25964/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-20-09/9247224, em face de ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCRÉVEA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 12, incisos III da Lei Estadual n. 6.381/2001, em consonância com o art. 66 do Decreto federal 6.514/2008, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.144 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 24, 25, 28 e 34 III da Lei 9.575/2022.

A não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9.575/2022.

Informamos ainda que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2.856/2023.

Ademais, informamos que V. Sa. deverá proceder à apresentação do comprovante de protocolo de solicitação ou licença válida para a regularização do lançamento de efluentes domésticos em corpo hídrico (Outorga) no órgão ambiental competente, recomenda-se que a obrigação seja cumprida no prazo de 30 dias, sob pena de, não cumprindo as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada em 150 UPF's e limitada a 30 dias, de acordo com o previsto no art. 122, § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Cientificamos V. S^a., de que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei Estadual 9.575/22.







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Por fim, esclarecemos que a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental, nos termos do art. 44, 45 e 46 da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Vasco Martins de Borborema Neto 26/02/2024 - 12:41;







